



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 176

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			20
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Estado de Governo		12	20
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		12	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	13	20
Secretaria de Estado de Educação.....	5	13	23
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	14	23
Secretaria de Estado de Ação Social.....	6	17	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		18	23
Secretaria de Estado de Transportes		18	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	8	18	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		19	23
Polícia Civil do Distrito Federal.....			24
Secretaria de Estado de Cultura.....	9	19	24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		19	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	9		25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	9	19	25
Secretaria de Estado de Trabalho.....			25
Secretaria de Estado de Solidariedade			25
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	10	19	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		19	25
Secretaria de Planejamento e Coordenação	11		
Ineditoriais			27

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.065, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 010.000.895/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção na numeração, no DODF nº 174, de 10 de setembro de 2004, página 5.

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				750.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000685 0104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	750.000		
				750.000	
2004/C00430 TOTAL				750.000	

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				750.000	
04.122.0100.2890 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO					
Ref. 000762 0112 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO	33.90.39	100	600.000		
				600.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000685 0104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	44.90.52	100	150.000		
				150.000	
2004/C00430 TOTAL				750.000	

DECRETO Nº 25.067, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do córrego Mato Grande.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Córrego Mato Grande, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, localizada em área pública:

§ 1º - A ARIE do córrego Mato Grande que trata o "caput" deste artigo tem área total de 132,1319 hectares e perímetro de 9.412,25 metros e poligonal definida conforme coordenadas UTM, constantes nas tabelas anexa;

§ 2º - A ARIE do córrego Mato Grande está localizada na área denominada Área de Risco, composta pela margem direita do córrego Mato Grande, a margem esquerda do ribeirão Santo Antônio da Papuda, sendo esta a área verde da cidade de São Sebastião, descritos no Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA da "Cidade Satélite de São Sebastião".

Art. 2º - São objetivos da ARIE do córrego Mato Grande:

I – manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local;
 II – garantir a diversidade biológica das espécies, preservando o patrimônio genético de forma a não se permitir a erradicação de espécies.

III – regular o uso admissível nessas áreas de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza;

IV – recuperar e preservar as Áreas de Preservação Permanente – APP, do córrego Mato Grande e do ribeirão Santo Antônio da Papuda, considerando o nível mais alto desses mananciais à luz da Lei n.º 4.771/1965 – Código Florestal Brasileiro;

V – garantir a preservação e a proteção da fauna e da flora ali existentes;

VI – promover a utilização dos componentes naturais na educação ambiental, com a finalidade de tornar a comunidade parceira na conservação desse patrimônio;

VII – proporcionar à população condições de exercer atividades culturais educativas e de lazer em um ambiente natural equilibrado;

VIII – desenvolver programas de pesquisa visando o desenvolvimento sustentável;

Art. 3º - Compete a Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, a implantação e a administração da ARIE do córrego Mato Grande.

Art. 4º - A implantação da ARIE do córrego Mato Grande será regida pela legislação ambiental e agrícola vigentes, devendo ser precedidos de Plano de Manejo a ser elaborado pelo Poder Executivo, com a participação da sociedade civil organizada e a comunidade.

Parágrafo único: o zoneamento quanto às áreas a serem cultivadas, deverá possuir projetos para o monitoramento, a recuperação para preservação e uso comunitário, mantidas intactas as áreas de uso restrito.

Art. 6º - O plano de utilização das áreas agrícolas deverá ser aprovado pela Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, ouvida a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA.

Art. 7º - A Secretaria de Estado Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal poderá firmar, com a iniciativa privada, mediante licitação pública, contratos de arrendamento e de concessão de uso, para exploração de serviços nas áreas definidas como de recreação e lazer.

Art. 8º - A Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal poderá firmar concessão de uso com os chacareiros existentes na área, desde que enquadrados na legislação vigente.

Parágrafo único: Os recursos auferidos advindos das locações e concessões deverão ser depositados no Fundo PRÓ-PARQUES.

Art. 9º - Não será permitida na ARIE, de que trata esta Lei, o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 10 - A ARIE do córrego Mato Grande terá um Conselho Gestor, a ser estruturado de acordo com proposta da Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão à conta de recursos do orçamento do Distrito Federal.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará o presente Decreto no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO

ARIE DO CÓRREGO MATO GRANDE

PONTOS / COORDENADAS UTM (N) / COORDENADAS UTM (E)

P01 / 8241884.3052 / 202523.7805; P02 / 8239198.9615 / 203233.4113; P03 / 8239232.4482 / 203187.4995; P04 / 8239335.3363 / 203270.5879; P05 / 8239368.5927 / 203285.7933; P06 / 8239370.7187 / 203287.0702; P07 / 8239379.2401 / 203293.7541; P08 / 8239381.1187 / 203296.2727; P09 / 8239397.4590 / 203335.0231; P10 / 8239431.0534 / 203362.7048; P11 / 8239447.4747 / 203381.2693; P12 / 8239478.3792 / 203416.3753; P13 / 8239487.5950 / 203424.2111; P14 / 8239507.1207 / 203436.2564; P15 / 8239588.6649 / 203506.1266; P16 / 8239591.7002 / 203508.0698; P16 / 8239591.7002 / 203508.0698; P17 / 8239625.3221 / 203523.5089; P18 / 8239626.4603 / 203524.1932; P19 / 8239658.9855 / 203549.0295; P20 / 8239661.3166 / 203553.2132; P21 / 8239664.8823 / 203589.4719; P22 / 8239669.1069 / 203597.8501 / P23 /

8239664.8823 / 203589.4719; P24 / 8239696.6461 / 203624.4743; P25 / 8239714.8976 / 203654.8203; P26 / 8239780.2119 / 203726.7959; P27 / 8239785.2982 / 203736.9642; P28 / 8239805.1266 / 203763.7150; P29 / 8239816.9262 / 203778.4514; P30 / 8239839.7218 / 203802.3799; P31 / 8239844.5557 / 203805.2729; P32 / 8239872.3115 / 203814.5019; P33 / 8239882.1049 / 203819.9660; P34 / 8239914.8736 / 203847.3898; P35 / 8239927.4839 / 203857.9433; P36 / 8239945.1579 / 203857.0351; P37 / 8239955.0517 / 203846.8580; P38 / 8239970.9116 / 203830.5439; P39 / 8239992.5109 / 203809.7174; P40 / 8240000.8935 / 203809.7650; P41 / 8240030.3334 / 203838.8035; P42 / 8240063.3350 / 230844.7232; P43 / 8240050.6354 / 230858.8286; P44 / 8240072.2570 / 203846.2561; P45 / 8240073.3769 / 203845.2918; P46 / 8240079.5255 / 203839.9983; P47 / 8240086.7945 / 203833.2277; P48 / 8240094.5533 / 203825.9885; P49 / 8240101.6566 / 203819.1837; P50 / 8240109.4018 / 203811.7640; P51 / 8240145.6112 / 203776.9220; P52 / 8240154.0377 / 203770.1802; P53 / 8240167.3881 / 203754.8628; P54 / 8240160.4420 / 203749.2739; P55 / 8240174.5968 / 203731.6326; P56 / 8240149.9852 / 203712.9910; P57 / 8240135.1566 / 203698.3908; P58 / 8240027.3864 / 203616.3500; P59 / 8239986.1733 / 203584.9762; P60 / 8239991.1223 / 203578.3078; P61 / 8239969.9187 / 203560.7278; P62 / 8239961.9164 / 203536.8139; P63 / 8239956.4902 / 203508.2158; P64 / 8239967.1098 / 203485.2725; P65 / 8239983.8121 / 203454.3854; P66 / 8239995.8298 / 203428.8042; P67 / 8240010.3299 / 203415.7879; P68 / 8240024.6641 / 203410.8550; P69 / 8240171.5190 / 203360.3170; P70 / 8240209.0416 / 203362.3288; P71 / 8240275.3847 / 203393.4459; P72 / 8240317.6021 / 203392.3003; P73 / 8240455.1176 / 203318.4515; P74 / 8240468.1291 / 203306.7802; P75 / 8240485.3845 / 203281.6294; P76 / 8240490.4035 / 203274.3140; P77 / 8240495.1364 / 203259.5862; P78 / 8240495.4073 / 203246.4053; P79 / 8240517.8607 / 203196.6492; P80 / 8240547.3175 / 203196.5611; P81 / 8240559.7352 / 203142.8016; P82 / 8240564.4956 / 203060.3519; P83 / 8240590.9710 / 202892.0575; P84 / 8240594.4676 / 202883.5189; P85 / 8240602.0227 / 202877.1544; P86 / 8240637.9754 / 202859.7434; P87 / 8240676.4457 / 202858.7967; P88 / 8240775.5792 / 202900.9153; P89 / 8240803.6973 / 202899.2756; P90 / 8240819.8891 / 202890.6896; P91 / 8240831.3881 / 202885.7028; P92 / 8240935.2029 / 202850.0482; P93 / 8240945.0319 / 202826.6424; P94 / 8240914.9583 / 202763.5542; P95 / 8240902.8767 / 202754.1819; P96 / 8240873.4760 / 202748.4179; P97 / 8240847.5384 / 202718.6071; P98 / 8240848.8603 / 202707.4046; P99 / 8240865.6123 / 202662.9201; P100 / 8240880.7402 / 202646.4255; P101 / 8240913.7058 / 202630.6415; P102 / 8240941.4121 / 202631.5689; P103 / 8240987.3601 / 202657.4796; P104 / 8241011.0700 / 202661.0091; P105 / 8241107.0989 / 202639.7466; P106 / 8241134.9446 / 202620.5860; P107 / 8241154.4848 / 202590.9755; P108 / 8241167.1408 / 202572.7188; P109 / 8241193.9814 / 202534.0004; P110 / 8241202.8204 / 202525.5982; P111 / 8241251.3821 / 202495.4565; P112 / 8241299.5557 / 202488.4600; P113 / 8241320.7568 / 202493.4969; P114 / 8241348.7671 / 202490.8017; P115 / 8241373.3745 / 202479.6615; P116 / 8241387.8771 / 202478.8813; P117 / 8241404.3121 / 202484.2846; P118 / 8241418.0056 / 202482.9271; P119 / 8241599.3657 / 202380.9230; P120 / 8241604.7432 / 202364.0158; P121 / 8241569.2244 / 202289.0686; P122 / 8241565.3975 / 202282.4626.

DECRETO Nº 25.068, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.587.000,00 (seis milhões e quinhentos e oitenta e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.587.000,00 (seis milhões e quinhentos e oitenta e sete mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA